

Decisão de Pedido de Impugnação

Processo nº: VR-13.050-00000148/2026– EPD/VR

Impugnante: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A

Objeto: JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 90003/2026

Locação de módulos urbanos de videoconferência para acesso ao cidadão na modalidade 24x7.

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, onde pleiteia a correção da descrição do objeto em razão da lei de patentes e a imediata revogação do certame pelas razões aventadas no seu pedido.

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 87, § 1º da Lei 13.303/16. “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.”

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

3. DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Recebido a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada ao Setor Técnico da EPD para que seja feita a análise referente aos questionamentos atrelados ao objeto.

O Setor Técnico, área responsável pela elaboração do Termo de Referência, respondeu os questionamentos da seguinte forma:

“Em resposta ao pedido de impugnação impetrado pela empresa Helper Tecnologia, segue as considerações:

Em relação a tabela comparativa, é clara a diferença entre o equipamento patentado e o equipamento pretendido pela Empresa de Processamento Eletrônico de Dados de Volta Redonda, como exposto a seguir:

Estrutura Patentada	Estrutura Pretendida
Cilindrica	retangular estreita
câmeras em seu corpo para captação de imagens, captação de vídeo unilateral	uma única câmera para o serviço de videoconferência com a central de atendimento. As câmeras de vigilância ficam no perímetro a ser monitorado (raio de 50m)
dois botões com critérios de prioridades diferentes, um para acesso a informações em uma central de informações e outro para o serviço de emergência	dois botões, sendo um para abrir a opção de navegação para obtenção de informações e o segundo para acionamento de videoconferência com os agentes de segurança
Autofalantes e microfones para conversação entre as partes	Autofalante, microfone e monitor para videoconferência
Sistema de alerta com luzes	Sistema com iluminação própria para recepção do cidadão e luzes estroboscópicas para servir de chamativa para a situação de emergência
Sirene	Sirene
Câmeras dispostas radialmente no equipamento para cobrir 360°, para captação e gravação local	Câmeras afastadas 50m para cobertura de perímetro, com visualização simultânea a comunicação
Sistema de energia protegido e sem interrupção	Sistema de energia protegido e sem interrupção
Sensor de Temperatura, sismológico, umidade e vandalismo	Sensor de Temperatura, umidade, GPS, Tensão AC, Tensão DC e vandalismo, além de interface GPRS/4G para redundância no caso de perda da comunicação.

Como pode ser notado, a patente é tecnologicamente atrasada e não atende as exigências contemporâneas.

Diante do aqui apresentado, não há o que se falar em patenteamento, diante de tamanha disparidade entre as soluções apresentadas.

A tentativa aqui apresentada, mas parece uma tentativa de exclusividade, e aí sim estaríamos fraudando a licitação, impedindo que outros players participassem do certame.

Diante do aqui exposto, não há razão para impugnação do Pregão, devendo o mesmo seguir normalmente.

Inclusive, se a impugnante apresentar seu produto com essas descrições no referido pregão, sua proposta poderá ser desclassificada por não atender ao conteúdo do Termo de Referência do edital.

Atenciosamente”

4. DA DECISÃO

Desse modo, com os fundamentos apresentados pelo Setor Técnico da EPD/VR responsável pela elaboração do Termo de Referência que contem a descrição técnica do objeto, entendemos não ser aceitável a impugnação interposta pelo interessado HELPER TECNOLOGIA SEGURANÇA S/A, por não reunir elementos suficientes para a revogação do certame.

Sendo assim, esta Pregoeira, em consonância com o Setor Técnico, não acolhe as razões de impugnação apresentadas pelo impugnante, por demonstrarem ser totalmente improcedentes.

Volta Redonda, 15 de maio de 2026

Luciene da Silva Soares
Pregoeira

Ideraldo Simeão Duque

Nilda dos Santos Espíndola

Membro Equipe de Apoio

Membro Equipe de Apoio